

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.296, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre áreas para embarque e desembarque e vagas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Autor: Deputado ABOU ANNI
Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se pretende acrescentar o art. 53-B ao Estatuto da Criança e do Adolescente para instituir reserva de áreas e vagas para embarque e desembarque de veículos destinados à condução coletiva de estudantes.

De acordo com a proposta, as áreas e vagas deverão ser estabelecidas em locais que confirmam maior segurança aos alunos, podendo a reserva ser restrita aos dias e horários de entrada e saída das escolas, conforme regulamento.

Ao justificar a medida, o nobre deputado Abou Anni destaca a necessidade de se conferir maior segurança e comodidade aos estudantes, em especial nas grandes cidades brasileiras.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Compete à Comissão o exame do mérito.

É o relatório.

II - VOTO da Relatora



* C D 2 4 8 5 0 7 1 3 8 0 0 0 *

A segurança das crianças e adolescentes no trajeto entre a casa e a escola deve ser uma preocupação de pais, professores, da comunidade escolar e deste Parlamento. Áreas e vagas dedicadas ao estacionamento de coletivos escolares têm o potencial de reduzir os riscos associados ao embarque e desembarque em locais inapropriados, tais como vias de tráfego intenso ou áreas sem infraestrutura adequada.

Além disso, a designação de vagas exclusivas para veículos destinados à condução coletiva de escolares facilitará o trabalho dos motoristas, permitindo um estacionamento mais próximo e seguro das escolas. Isso não apenas melhora a logística de transporte, mas também contribui para a pontualidade e a eficiência do serviço de transporte escolar.

A proposta também está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo seu direito à segurança e à integridade física. Ao estabelecer regulamentações claras e específicas sobre áreas de embarque e desembarque e vagas de estacionamento para transporte escolar, estamos concretizando o compromisso de zelar pelo bem-estar dos mais jovens.

Sob o aspecto da família e da proteção da criança e do adolescente, perspectiva sob a qual a proposta deve ser analisada nesta comissão, só temos a parabenizar a autoria e louvar a iniciativa. Essa medida reforça a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção integral das crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal. A implementação dessas áreas específicas é um passo essencial para criar um ambiente mais seguro e acolhedor, contribuindo para a tranquilidade dos pais e responsáveis e promovendo um desenvolvimento mais seguro e harmonioso das nossas crianças e adolescentes.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD
Relatora



* C D 2 4 8 5 0 7 1 3 8 0 0 0